



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

PROJETO DE LEI

Projeto de Lei CM ___/2022, que autoriza o Poder Executivo a instituir o Dia de Jerusalém no Município de Santo André.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a instituir no âmbito municipal o Dia de Jerusalém, a ser comemorado, anualmente, no dia 06 de junho.

Art. 2º O Dia de Jerusalém poderá contar com atividades culturais e sociais voltadas à valorização da contribuição da migração e da cultura israelita para com o desenvolvimento da região de Santo André.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

JUSTIFICATIVA

Tem por objetivo a presente propositura legislativa em enaltecer o homem e a mulher Israelita, tendo como fundamento o fato de que a cultura Israelita se inseriu na memória social, cultural e política do Brasil, e que ao longo dos tempos, vem expressando com grande brilho sua riqueza e multiplicidade.

Trata-se de um povo o qual apoia as manifestações em prol dos direitos humanos de toda e qualquer minoria, de todo e qualquer indivíduo, seja qual seu credo, raça ou classe social.

A razão pela qual esta data foi escolhida funda-se na Guerra dos Seis Dias, que ocorreu no mês de junho, um conflito armado entre Israel e a frente árabe, formada por Egito, Jordânia e Síria. Conflito este que acarretou na Reunificação de Jerusalém.

Portanto, a realização do Dia de Jerusalém é uma forma de reconhecer a importância da contribuição judaica para a construção da sociedade brasileira, judeus que vieram e ainda vêm, e que contribuíram com o seu trabalho na região, bem como sua contribuição cultural e étnica.

Ante ao exposto rogo aos nobres pares a aprovação desta matéria.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 1 de dezembro de 2022

Ver. Edilson Santos

VEREADOR

